



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas, destinadas ao atendimento das demandas da política pública de assistência social, promovidas pelo Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto que compõe esta contratação direta tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens/serviços a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Arroz branco tipo 1 – 10kg	Pct	300	R\$ 39,98	R\$ 11.994,00
02	Farinha de trigo tipo 1 – 5kg	Pct	300	R\$ 18,99	R\$ 5.697,00
03	Feijão preto tipo 1 – 1kg	Pct	600	R\$ 6,99	R\$ 4.194,00
04	Açúcar branco tipo cristal – 5kg	Pct	300	R\$ 19,89	R\$ 5.967,00
05	Sal moído tipo 1 – 1kg	Pct	600	R\$ 2,49	R\$ 1.494,00
06	Farina de milho média – 1kg	Pct	600	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
07	Massa c/ ovos (parafuso/espaguete/pet) – 500g	Pct	1.200	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
08	Leite em pó integral instantâneo – 400g	Pct	300	R\$ 19,90	R\$ 5.970,00
09	Café solúvel – 40g	Un	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
10	Biscoito água e sal – 330g	Pct	300	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
11	Biscoito maria – 330g	Pct	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
12	Óleo de soja 900ml	L	600	R\$ 9,29	R\$ 5.574,00
Valor total: R\$ 55.266,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais).					

e) O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas da política pública de assistência social do Município de São Pedro das Missões/RS, visando assegurar o suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. A medida se justifica diante da necessidade de garantir a continuidade e a efetividade das ações assistenciais desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de situações emergenciais, acompanhamentos socioassistenciais e concessão de benefícios eventuais, nos termos da política nacional de assistência social. As cestas básicas constituem instrumento essencial para a garantia do mínimo existencial, contribuindo para a mitigação de situações de pobreza extrema, risco social e violação de direitos. Ressalta-se que o cenário socioeconômico de parte da população atendida pela rede socioassistencial demanda atuação imediata do Poder Público, uma vez que muitas famílias não dispõem de renda suficiente para a aquisição de itens básicos de alimentação. Assim, a disponibilização dos kits alimentares permite resposta rápida e eficaz às demandas identificadas pelos serviços sociais do Município, especialmente por meio dos atendimentos realizados pelos CRAS e demais equipamentos da assistência social. A contratação também se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social, assegurando o direito à alimentação adequada, bem como ao dever constitucional do Estado de reduzir desigualdades sociais e regionais. Dessa forma, a aquisição das cestas básicas contribui diretamente para a manutenção da rede de proteção social e para a promoção da segurança alimentar e nutricional da população atendida. Por fim, destaca-se que a contratação se mostra necessária, adequada e proporcional à demanda existente, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais e evitando a desassistência de famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo, assim, ao interesse público e à finalidade da política de assistência social do Município.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.297.296/0001-27, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentas) cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios essenciais, destinadas ao atendimento das demandas da política pública de assistência social do Município de São Pedro das Missões/RS. A contratação contempla o fornecimento integral das cestas básicas, incluindo aquisição, separação, acondicionamento, montagem e entrega dos itens alimentícios, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e exigências sanitárias estabelecidas pela Administração Municipal. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, possuir prazo de validade adequado para consumo e estar acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal responsável pela assistência social, permitindo maior controle da distribuição e adequação às demandas identificadas pelos serviços socioassistenciais do Município. As entregas serão realizadas diretamente pela contratada, em local indicado pela Administração, sem custos adicionais relacionados ao transporte, carga ou descarga. A solução adotada visa garantir maior eficiência administrativa, celeridade no atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e segurança alimentar dos beneficiários, evitando descontinuidade nos serviços assistenciais prestados pelo Município. Além disso, a contratação de empresa especializada reduz a necessidade de estrutura operacional interna para armazenamento, separação e montagem dos kits alimentares, proporcionando otimização dos recursos humanos e logísticos da Administração Pública. A medida também assegura padronização das cestas básicas fornecidas, controle de qualidade dos produtos entregues e maior agilidade na concessão dos benefícios eventuais, contribuindo diretamente para a efetivação das ações de proteção social e combate à insegurança alimentar no âmbito municipal.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Dentre as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda da Administração Pública, identificou-se a existência de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de cestas básicas completas, aptas a atender às necessidades da política pública de assistência social do Município. Como alternativa, poderia o Município realizar a aquisição individualizada dos gêneros alimentícios por item, promovendo posterior separação, organização e montagem das cestas pela própria Administração. Contudo, tal medida demandaria maior disponibilidade de servidores, espaço físico adequado para armazenamento, logística interna



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de separação e controle de estoque, além de ampliar o tempo necessário para disponibilização dos benefícios às famílias atendidas, tornando a solução menos eficiente sob o ponto de vista operacional e administrativo. Outra alternativa existente seria a distribuição de auxílio financeiro ou vale-alimentação aos beneficiários. Entretanto, essa modalidade demandaria regulamentação específica, mecanismos adicionais de controle e fiscalização, além de maior estrutura administrativa para gestão e acompanhamento dos benefícios, podendo comprometer a agilidade no atendimento das situações emergenciais enfrentadas pelas famílias em vulnerabilidade social. Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento rápido, eficiente e padronizado das demandas da assistência social, a aquisição de cestas básicas prontas mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior celeridade na entrega dos benefícios, padronização dos itens fornecidos, redução de custos operacionais e otimização da atuação dos serviços socioassistenciais do Município. Além disso, a contratação de empresa especializada garante que os produtos sejam entregues devidamente acondicionados, dentro dos padrões sanitários exigidos e em conformidade com as especificações definidas pela Administração, assegurando qualidade, segurança alimentar e eficiência na execução da política pública assistencial.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando houver, bem como na proposta apresentada, observando rigorosamente as quantidades, padrões de qualidade e demais condições previstas.
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento de contratação, incluindo licenças, autorizações e registros junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- c) Fornecer gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade adequado, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas, observando as normas sanitárias vigentes.
- d) Realizar a entrega das cestas básicas nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme solicitações emitidas pela Secretaria responsável, dentro dos prazos estabelecidos e sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento, acondicionamento e distribuição dos produtos até o local de entrega, garantindo a manutenção da qualidade e conservação dos itens fornecidos.
- f) Substituir, no prazo determinado pela Administração, quaisquer produtos que apresentem avarias, defeitos, prazo de validade inadequado, embalagem danificada ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- g) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo de responsabilidade para com a Administração Pública.
- i) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução do objeto deverá ocorrer mediante o fornecimento parcelado de 300 (trezentas) cestas básicas, conforme a necessidade da secretaria municipal responsável pela política de assistência social do município de São Pedro das Missões/RS, durante o período de vigência da contratação.
- b) As cestas básicas deverão ser compostas por gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro do prazo de validade adequado para consumo, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas, observando-se as especificações e quantitativos definidos no termo de referência e na proposta vencedora. Todos os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes e possuir registro nos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável.
- c) A entrega deverá ser realizada pela contratada, de forma parcelada, conforme solicitação emitida pela administração municipal, no local indicado pela secretaria responsável, em dias úteis e horário de expediente, sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga para o município.
- d) O prazo de entrega será estabelecido no instrumento convocatório ou na solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato.
- e) Compete à contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, transporte e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos entregues. Caso sejam constatados produtos em desacordo com as especificações exigidas, com avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a administração.
- f) O recebimento das cestas básicas será realizado por servidor designado pela administração municipal, que procederá à conferência das quantidades, da qualidade dos produtos e da conformidade com as especificações contratadas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as condições estabelecidas.
- g) A distribuição das cestas básicas às famílias beneficiárias será realizada exclusivamente pela secretaria municipal de assistência social, mediante critérios técnicos e sociais previamente estabelecidos pela política pública municipal de assistência social.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO:

- a) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- b) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- c) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- d) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município sede da empresa.
- b) Apresentação de Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.
- c) Declaração de que dispõe de estrutura física, logística e operacional adequada para o fornecimento, armazenamento, montagem e entrega das cestas básicas, garantindo condições apropriadas de higiene, conservação e transporte dos gêneros alimentícios.
- d) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios, cestas básicas ou objeto similar em características, quantidades e prazos.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

16.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

16.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

17. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.297.296/0001-27, para atender as necessidades da Secretaria Municipal interessada, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos dos produtos a serem entregues, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

forma, considerando a necessidade do objeto contratado, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **MERCADO AVENIDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 55.266,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais)**.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

06 Secretaria Municipal Assistência Social

06.01 Secretaria Municipal Assistência Social

06.01.08.244.0006.2019 Assistência Comunitária e Manutenção do Imóvel

3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

São Pedro das Missões/RS, em 14 de maio de 2026.

Rosane Moraes dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social